

LEI N° 983/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida com a TELEMAR NORTE S/A, CLARO S/A, TIM, EMBASA, CORREIOS E TELEGRAFOS, COELBA E VIVO S/A.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Canavieiras, firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcèlement de débito junto a Coelba, a Embasa, os Correios e Telégrafos, a Telemar Norte S/A, a Vivo S/A, a Claro S/A e a Tim S/A..

Art. 2°. - O Poder Executivo, para garantia das avenças, fica autorizado a vincular e utilizar cotas: 02 - Prefeitura Municipal de Canavieiras; Secretaria de Finanças; 2023 - Amortização da Dívida Interna; 46.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Art. 3°.- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do acordo.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, 07 de março de 2013.



Almir Mélo
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO COM O ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Em, 11 / 03 / 13

[Assinatura]
OFICIAL ADMINISTRATIVO

DO 104, de 11/03/13.